



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 780/2023/GAB

Vilhena – RO, 24 de outubro de 2023.

Ao Senhor
Samir Ali
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Vilhena
Av. Tancredo Neves, 4308
76.987-650 Vilhena/RO

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 33 – VEREADORA PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD

Senhor Vereador,

Em resposta ao Requerimento supracitado, que busca informações relacionadas ao cumprimento da Lei Complementar Municipal nº 007/96 (Estatuto dos Servidores de Vilhena), especificamente ao inciso X, encaminho em anexo o Ofício nº 400/2023/FCV, pelo qual a Fundação Cultural de Vilhena manifesta-se acerca do solicitado.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA**

Ofício nº 400/2023/FCV

**DE: FCV
PARA: GABINETE**

Assunto: Resposta ao requerimento nº 033/2023.

Vimos respeitosamente por meio deste responder as solicitações feitas no requerimento nº 033/2023 de autoria da Vereadora Vivian Repessold.

O autor José dos Santos Carvalho Filho¹ comentado sobre o instituto do Agente Político aduz que:

Agentes políticos são aqueles aos quais incumbe a execução das diretrizes traçadas pelo Poder Público. São estes agentes que desenham os destinos fundamentais do Estado e que criam as estratégias políticas por eles consideradas necessárias e convenientes para que o Estado atinja os seus fins. Caracterizam-se por terem funções de direção e orientação estabelecidas na Constituição e por ser normalmente transitório o exercício de tais funções. Como regra, sua investidura se dá através de eleição, que lhes confere o direito a um mandato, e os mandatos eletivos caracterizam-se pela transitoriedade do exercício das funções, como deflui dos postulados básicos das teorias democrática e republicana. Por outro lado, não se sujeitam às regras comuns aplicáveis aos servidores públicos em geral; a eles são aplicáveis normalmente as regras constantes da Constituição, sobretudo as que dizem respeito às prerrogativas e à responsabilidade política. São eles os Chefes do Executivo (Presidente, Governadores e Prefeitos), seus auxiliares (Ministros e Secretários Estaduais e Municipais) e os membros do Poder Legislativo (Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores). Alguns autores dão sentido mais amplo a



essa categoria, incluindo Magistrados, membros do Ministério Público e membros dos Tribunais de Contas.

O cargo de Presidente da Fundação Cultural, observando as considerações acima do Nobre autor, possui natureza política, ainda que sua legislação própria de criação da Fundação não disponha expressamente essa natureza. O Presidente cria as estratégias de políticas públicas culturais por ele consideradas necessárias e convenientes para que o Município atinja os seus fins, até porque no Município de Vilhena/RO não há Secretaria Municipal destinada especificamente à cultura (o que é recorrente em outros municípios).

O artigo 9º da lei complementar nº 183/2012 dispõe sobre a competência do Presidente da Fundação Cultural:

Art. 9º Compete à Presidência:

- I - administrar, supervisionar as atividades da Fundação e representá-la em todos os seus atos;
- II - elaborar, anualmente, o plano de ação apresentado ao Conselho Deliberativo;
- III - encaminhar ao Conselho Deliberativo o Plano de Trabalho, o Orçamento, o Plano de Aplicação de Recursos, o Plano de Contas, o relatório anual de atividades administrativas, a prestação de contas e o Balanço Geral; e após aprovação ao Prefeito Municipal;
- IV - submeter, semestralmente, ao Conselho Fiscal as contas os balancetes acompanhados de relatórios de trabalhos e atividades da Fundação;
- V - assinar acordos, contratos, convênios, termos de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas obedecidas às formalidades legais e encaminhá-los para aprovação do Conselho Deliberativo;
- VI - levantar o balanço anual e balancetes mensais;
- VII - distribuir os servidores da Fundação, bem como praticar os demais atos administrativos a estes relativos;
- VIII - administrar a Fundação, promovendo todas as medidas necessárias ao perfeito funcionamento dos seus órgãos, departamentos, divisões e projetos, bem como supervisionar todos eles;
- IX - movimentar as contas bancárias da Fundação em conjunto com o Coordenador Administrativo;
- X - abrir créditos adicionais e a transferência de verbas ou dotações orçamentárias;
- XI - elaborar o Regimento Interno e o estatuto da Fundação e suas alterações, submetendo-os a aprovação do Prefeito Municipal;
- XII - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo estatuto, regulamento, decreto ou lei;
- XIII - cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e regulamentares previstos no Regimento Interno e no Estatuto da Fundação;
- XIV - representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações interinstitucionais e sociais e em todas as áreas em que se fizer necessária a presença da autoridade representativa da instituição; e
- XV - exercer outras atribuições definidas em lei ou no Regimento Interno da Fundação.

Fica clara essa competência política e administrativa. Somado a isso, o §1º do artigo supra dispõe que:



§ 1º O Presidente será livremente nomeado e exonerado pelo Prefeito Municipal, escolhido entre os servidores ou não.

Ora se o Presidente é livremente nomeado e exonerado pelo Prefeito Municipal, podendo ser escolhido entre pessoas que não são servidores públicos, em tese, há uma equiparação à Secretário Municipal. Até mesmo a forma de remuneração do Presidente da Fundação Cultural é equiparada a um Secretário Municipal:

LEI COMPLEMENTAR N° 254/2017

ANEXO I

TABELA DE CARGO DE PRESIDENTE DA FCV		
CARGO	QUANT	SUBSÍDIO
PRESIDENTE	01	7.900,00

Informo que a lei complementar nº 07/1996 – denominada Estatuto dos Servidores de Vilhena/RO – é destinada a servidores públicos municipais (servidores efetivos e cargos comissionados), sendo que, o Agente Político em tese não se submete estritamente às regras desta lei e sim às normas gerais que ela dispõe.

Desse modo, a vedação prevista no inciso X do artigo 121 da lei complementar ora referida não incide a este Agente Público.

Vilhena, 23 de outubro de 2023.

**Eliton da Silva Costa
Presidente da Fundação Cultural**

